

INTERESSADO: Celso José Vilarinho Gioso

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 41/77 - CPG - Aprov. em 26 / 1 7 7 7

Com. ao Pleno __ / __ / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Celso José Vilarinho Gioso, por intermédio de seu pai, Alfredo Gioso, se dirige a este egrégio Conselho para solicitar a regularização de sua vida escolar.

Trata-se do seguinte:

1-1 Em 1975 cursou o primeiro semestre da 6ª série do ensino de 1º grau, no Colégio "São Luís", nesta cidade de São Paulo.

1-2 Em agosto do mesmo ano de 1975, por força de enfermidade grave, conforme consta do atestado médico anexado ao Processo a fls. 5, foi obrigado a afastar-se da Escola. Informa o pai do requerente que durante o afastamento recebeu, na residência, aulas particulares sobre as disciplinas do Curso.

1-3 Em agosto de 1976, já em condições de frequentar a escola, solicitou matrícula na Escola "Novo Esquema", próxima à sua residência. A Escola "Novo Esquema" o submeteu a um processo de verificação do seu adiantamento e pronunciou-se favoravelmente à sua capacidade para reencetar os estudos no 2º semestre da 6ª série, isto é, no ponto em que os havia interrompido.

Em face da verificação feita e também do histórico escolar fornecido pelo Colégio "São Luís" - o que só por si já era bastante, a Escola "Novo Esquema", o admitiu a frequência no 2º semestre da 6ª série do 1º grau, a partir do mês de agosto de 1976, ficando a matrícula definitiva dependente do pronunciamento deste colendo Conselho.

O requerente, alegando o Parecer CEE nº 1314/74, solicita a convalidação dos estudos feitos no Colégio "São Luís", no 1º semestre, e da matrícula na Escola "Novo Esquema".

2. APRECIÇÃO:

2-1 Não me parece que haja o que convalidar nos estudos feitos no Colégio "São Luís". Se fosse escola de país estrangeiro, como vem ocorrendo frequentemente com estudantes brasileiros que lá concluem somente um semestre de estudos, verificar-se-ia o grau de equivalência com o 1º semestre da série correspondente no sistema brasileiro de ensino e, tal fosse esse grau de equiva-

lência, autorizar-se-ia a matrícula no 2º semestre. (Entre muitos outros os Pareceres CEE nº 1341/74 e 1542/74. Mas é outra a situação do requerente: fez o 1º semestre em estabelecimento brasileiro de ensino, devidamente autorizado e reconhecido. Estava regularmente matriculado. As fichas do Histórico Escolar em muito-bom ordem, fornecidas por Estabelecimento da melhor tradição de ensino neste País, e seriam suficientes para acompanhar uma guia de transferência.

Não se pretende convalidar os estudos feitos na residência do interessado durante o impedimento da sua enfermidade. Houve a interrupção dos estudos regulares durante um ano, mas não houve solução de continuidade porque o interessado já havia terminado o 1º semestre e iniciava o segundo.

O processo veio a esta Câmara a 22 de dezembro de 1976. A esta altura já o aluno concluiu a 6ª série sob a dependência do pronunciamento deste Conselho

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando-se o motivo da interrupção dos estudos ao final do 1º semestre de 1975, voto favoravelmente a seguinte conclusão: Covalidam-se a matrícula de Celso Jose Vilarinho Gioso no segundo semestre do 1º grau na Escola "Novo Esquema", bem como todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 18 de janeiro de 1977

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, Jose Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26.1.77

Consº L U I Z FERREIRA MARTINS
Presidente